



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995,

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 19, DE 23/02/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 23.02.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Não serão consideradas para efeito de percepção da gratificação ora estabelecida, as ausências resultantes de:

- I - gozo de férias;
- II - compensações de horas extraordinárias;
- III - doação de sangue;
- IV - convocação judicial.

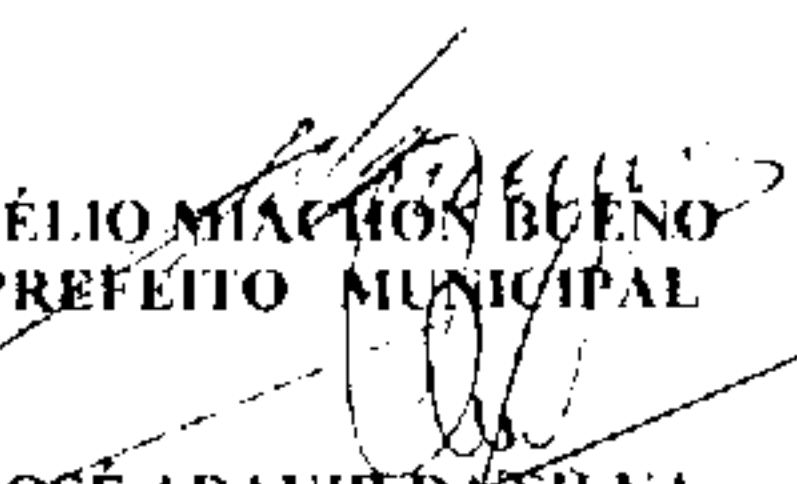
§ 2º -

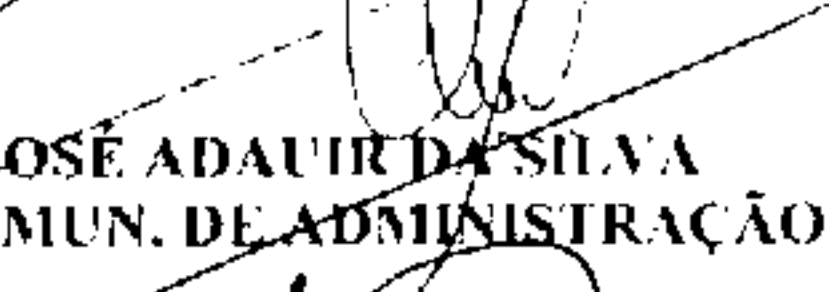
§ 3º -

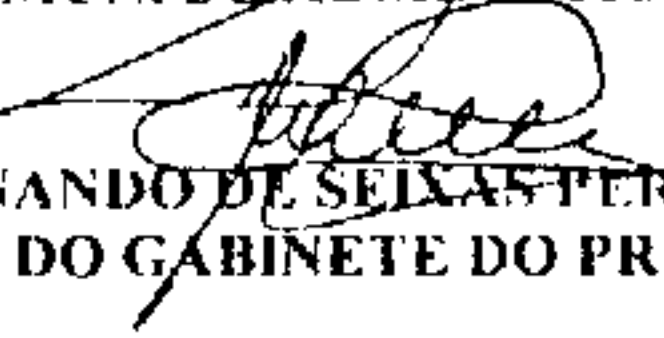
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Outubro de 1995. “Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MACIEL BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ ADAIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.